



CONTRATO DE MÚTUO

1. *(Este contrato termina 75 meses após o primeiro pagamento mensal pelo 2.ª contratante)*
2. *(O pagamento da taxa de crédito é suportado pelo 2.ª contratante)*

- a. O pagamento mensal será executado no dia **30/31 do mês correspondente** e, ao respectivo valor, acrescerão mais **0,5%** de juros, perfazendo assim **2,5%**, em caso de atraso de uma semana na referida execução de pagamento referida, a título de cláusula penal.

CLÁUSULA QUARTA

- a. Apesar do prazo de amortização previsto neste contrato se encontrar estabelecido para ambas as contratantes, pode no entanto, a 2.ª contratante, antecipar a amortização do empréstimo.
- b. A antecipação da amortização do empréstimo faz cessar o vencimento de juros a partir do último dia do mês da antecipação da amortização.

CLÁUSULA QUINTA

Para dirimir conflitos entre as contratantes resultantes da aplicação ou interpretação do presente contrato é competente o tribunal da comarca do Benim, Aboma, ou a um tribunal em Portugal.

CLÁUSULA SEXTA

De acordo com os regulamentos bancários, o seguro de crédito é válido em conformidade com a apólice de seguro (°IC460086) sobre o crédito acima mencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA

O pagamento mensal do crédito deve ser feito pela 2.ª contratante na conta bancária especificada com antecedência pela 1.ª contratante e deverá começar na data correspondente, que vier a resultar do disposto na cláusula terceira levando em conta o dia a que se refere a al.) b) da mesma cláusula.

Feito em Aboma 23 de Novembro de 2015.

PRIMEIRA CONTRATANTE,

JOAO MARTINS CARDOSO DE LIMA

ADVOGADO

MARIO LEITE GOMES PAIS

SEGUNDA CONTRATANTE,

TIAGO FERNANDES MATEUS